



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 052
17 MAR 2011

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 004/11 – Correição Geral, de 10 de março de 2011.

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 20369 JEFERSON LOBATO DOS SANTOS do RPMONT e dessa forma RATIFICAR a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCME, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 214, de 25 de novembro de 2010, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

Dar ciência da presente decisão ao CB PM RG 20369 JEFERSON LOBATO DOS SANTOS, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante do RPMONT;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGera;

Providenciar Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 20369 JEFERSON LOBATO DOS SANTOS do RPMONT, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGera.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 005/11 – Correição Geral, de 14 de março de 2011.

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 14553 EVERALDO MARQUES GOMES DA SILVA do 4º BPM e dessa forma RATIFICAR a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09/CD – CorCPR II, publicada no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA nº. 019, 28 JAN 10, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

Dar ciência da presente decisão ao CB PM RG 14.553 EVERALDO MARQUES GOMES DA SILVA, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante do 4º BPM;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Providenciar Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 14.553 EVERALDO MARQUES GOMES DA SILVA do 4º BPM, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 006/ 11 – CORREIÇÃO GERAL, de 16 de março de 2011;

RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pelo causídico do Ex-POLICIAL MILITAR MAX JAIR COSTA MACHADO, por não fazer parte dos recursos disponíveis ao recorrente, outorgado pelo artigo 148 da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e dessa forma ratificar sua punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina, conforme a Decisão Administrativa nº 031/2010, publicado no Adit. ao BG 205, de 12 de novembro de 2010. Tome conhecimento e providências a CorGeral com fim de remeter cópia ao causídico e ao requerente.

2. Publicar a presente decisão administrativa em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente decisão administrativa e o citado Parecer aos Autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 025/11/IPM– CorCPC de 22 de FEVEREIRO de 2011

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ do 20º BPM;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 026/11/IPM– CorCPC de 02 de MARÇO de 2011

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA do 2º BPM;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 017/11/ PADS – CorCPC DE 14 DE MARÇO DE 2011.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ do QCG;

ACUSADOS: SD PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 016/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, considerando que o fato objeto de investigação deste IPM, já encontra-se apurado através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 001/2010/2ª Seção/10º BPM-IPM, de 29 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 016/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 024/11, datado de 03 de fevereiro de 2011, em virtude do objeto de investigação, já encontrar-se apurado através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 001/2010/2ª Seção/10º BPM-IPM, de 29 de junho de 2010;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 005/10/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10/CD-CorCPC, todavia encontra-se a disposição da SUSIPE, conforme Portaria nº 596/2011-CCG de 17 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS do 2º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 02 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 003/11/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do CIEPAS, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e não pertence mais a esta circunscrição, por ter sido transferido para a Companhia Independente Especial de Polícia Militar (CIEPAS);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES da CIEPAS pelo CAP QOPM RG 13827 MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA do 10º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de março de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 010/11/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO foi nomeado Encarregado

do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO do QCG pelo 1º TEN QOPM RG 27189 ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO NONATO do 1º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 038/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO da CIPOE foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 038/10/IPM – CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento, conforme Mem. nº 019/11 – P/2-1º BPM, datado de 07 JAN 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO da CIPOE pelo 2º TEN QOPM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ do 1º BPM, ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 038/10-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 039/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 039/10/IPM – CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento, conforme Mem. nº 020/11 – P/2- 1º BPM, datado de 07 JAN 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR pelo 1º TEN QOPM RG 30328 VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO do 1º BPM,

ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 039/10-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 042/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA do RPMONT, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 042/10/IPM – CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento, conforme Mem. nº 013/11 – P/2-2º BPM, datado de 11 JAN 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA do RPMONT pelo 2º TEN QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA do 2º BPM, ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 042/10-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 102/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando que o 3º SGT PM RG 10569 RUBENS MOREIRA TAVARES do 1º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 102/10-CorCPC, porém de acordo com o Mem. nº 597/10-P/2 - 1º BPM, encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 10569 RUBENS MOREIRA TAVARES do 1º BPM pelo 2º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA DE MORAES do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 102/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 110/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 2º SGT PM RG 21395 ANTÔNIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ do 1º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 110/10-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. nº 464/10 – 2 Seção/20º BPM, o encarregado não pertence mais ao efetivo do 20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 21395 ANTÔNIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ do 1º BPM pela 3ª SGT PM RG 14247 ANA CLAUDIA GAMA DO ROSARIO do 20º BPM, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 110/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 111/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FELIX JUNIOR do 10º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 111/10-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. nº 058/11 – P/2- 10º BPM, datado de 14 de fevereiro de 2011, o referido Oficial encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, devido encontrar-se exercendo a função de Membro do Conselho de Justiça Permanente da JME;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FELIX JUNIOR do 10º BPM pelo CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA do QCG, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 111/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 131/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 1º SGT PM RG 13958 EVERALDO FELIPE DA SILVA do QCG, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 131/10-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. nº 594/10 – P/2-1º BPM, o encarregado não pertence mais ao efetivo do 1º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 13958 EVERALDO FELIPE DA SILVA da CCS/QCG pelo 1º SGT PM RG 23249 PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DA SILVA do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 131/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 139/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 2º TEN QOPM RG 28709 ITAMAR ROGERIO PEREIRA GAUDENCIO do CFAP, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 139/10-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. nº 596/10 – P/2-1º BPM, o encarregado encontra-se a disposição do CFAP;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 28709 ITAMAR ROGERIO PEREIRA GAUDENCIO do CFAP pelo 3º SGT PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 139/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 149/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 24109 EMANUEL MONTEIRO DA

CONCEIÇÃO do 2º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 149/10-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. nº 002/11 – SIND-2º BPM, datado de 22 de fevereiro de 2011, encontra-se impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 24109 EMANUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO do 2º BPM pelo 1º SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 149/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de março de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM

Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 158/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 158/10-CorCPC, porém, de acordo com Ofício nº 023/11/MP-1.PJDH, datado de 11 de fevereiro de 2011, o 1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital, requisita a substituição do encarregado deste procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA do 20º BPM pelo CAP QOPM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO do 20º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 158/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPC.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 163/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando que o 3º SGT PM RG 18785 ROBERTO MAURO VIEIRA CORDOVIL do 20º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 163/10-CorCPC, porém de acordo com o Mem. nº 032/10-2 Seção/20º BPM, o encarregado passou a disposição do Tribunal de Justiça do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 18785 ROBERTO MAURO VIEIRA CORDOVIL do 20º BPM pelo 3º SGT PM RG 9653 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES do 20º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 163/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 170/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que a 3º SGT PM RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO BATISTA DA COSTA do CFAP, foi nomeada encarregada da Sindicância de Portaria nº 170/10-CorCPC, porém, de acordo com a Parte s/ nº/11, datada de 14 de janeiro de 2011, encontra-se impossibilitada de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 3º SGT PM RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO BATISTA DA COSTA do CFAP pelo 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 170/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 167/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24152 ELIAS CARDOSO SOARES do 10º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 24152 ELIAS CARDOSO SOARES do 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciado; e considerando que o sindicato se encontra em gozo de licença especial por um período de 03 (três) meses a contar do dia 05 de janeiro de 2011, conforme informação contida no Ofício 001/11 - SIND, de 14 de fevereiro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 167/2010-CorCPC, no período de 05 de janeiro de 2011 a 05 de abril 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 04 de março de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 037/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO do 10º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 005/11 – IPM, datado de 21 de fevereiro de 2011.

Belém - PA, 04 de março de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA da CorCPR XI, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Sebastião Pereira Andrade, de que teria no dia 20 de maio de 2009, no bairro do Jurunas, foi vítima, em tese, de violação de domicílio e agressão física por parte de policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum militar estadual, em face do não comparecimento do autor das denúncias, bem como a impossibilidade de sua localização, ficando completamente prejudicada a apuração dos fatos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 02 de março de 2011

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 165/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA do 20º BPM, com a intenção de apurar os fatos ocorridos no dia 18 de novembro de 2009, no bairro do Jurunas, onde foi vítima de baleamento o nacional Alexandre Saraiva da Costa, no qual teria, em tese, a participação de policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de quem quer que seja, visto que restou comprovado no decorrer da apuração que não houve a participação direta de nenhum policial militar na ocorrência, haja vista, a declaração da testemunha ocular do fato;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 02 de março de 2011

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 168/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 10092 LUIZ DA COSTA do 2º BPM, com a intenção de apurar os relatos formulados pelo Sr. Antônio Carlos Costa Reis, de que no dia 06 de maio de 2010, por volta das 22h00m, fora vítima, em tese, de ameaça e sofreu danos, atribuídos ao SD PM RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES do 2º BPM, haja vista, a intenção expressa do denunciante em não prosseguir com o processo apuratório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 02 de março de 2011

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 181/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17917 REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA do 2º BPM, com a intenção de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 14 de fevereiro de 2010, na Pass. Bom Jardim, bairro da Cremação, acerca do baleamento da nacional Maria Denise Araújo, que em tese, teria a participação de policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina por parte de nenhum policial militar, visto que restou comprovado a autoria incerta do fato;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 02 de março de 2011

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 002/2011-IPM-CorCPC.

O MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 002/2011-CorCPC, informou que foi designada a 2º SGT PM RG 19609 JANE SILVA DO NASCIMENTO, para exercer a função de Escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 018/11 – CorCPC).

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 012/2011-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 012/2011-CorCPC, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 24379 RÔMULO SERVOLI DE SOUZA LEÃO, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 017/11 – CorCPC).

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 018/2011-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAUJO PRATA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 018/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 016/11 – CorCPC).

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 019/2011-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 019/2011-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 015/11 – CorCPC).

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 031/2010-IPM-CorCPC.

O 1º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 031/2010-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 15530 LAUDELINO CORRÊA JÚNIOR, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 014/11 – CorCPC).

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 009/2011-IPM-CorCPC.

O TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 009/2011-CorCPC, informou que foi designado o CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 013/11 – CorCPC).

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 011/2011-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 011/2011-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS, para exercer a função de Escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 012/11 – CorCPC).

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 006/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAIA do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de fevereiro de 2011, por volta das 09h15min, na Rua Açailândia, Bairro da Cabanagem, envolvendo policiais militares da ROTAM e o nacional de alcunha “Terra Firme”, tendo este após haver cometido um assalto reagido à abordagem policial, vindo a ser alvejado com um disparo de arma de fogo, ocasionando posteriormente o óbito do mesmo, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 11 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 010/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES do CG/AJG;

FATO: fatos ocorridos no dia 20 de dezembro de 2010 envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais ao intervirem em um assalto em que foi vítima a Sr^a Márcia Regina Alexandre Taveira, efetuaram a detenção de Jonathas Carneiro de Lima, momento em que Deivid Bruno da Silva Gonçalves, na tentativa de evadir-se do local, efetuou disparos de arma de fogo em direção aos militares, os quais revidaram atingindo o mesmo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 011/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: TEN PM HENDERSON RODRIGUES COSTA da CIPC;

FATO: fatos ocorridos no dia 22 de novembro de 2010, por volta das 12h00min, onde uma guarnição do 25º BPM, em que um dos componentes identificado como SD ELTON, atualmente do efetivo do GRAER, encontravam-se realizando uma blitz e no momento em que abordaram o Sr. Thiago Henrique Gomes Rodrigues, o qual conduzia uma motocicleta teriam cometido agressões e ainda pedido uma quantia em dinheiro para liberá-lo, sendo liberado mesmo não dando a quantia citada, tendo a mãe de Thiago se dirigido até o 25º BPM, a fim de questionar a atitude dos policiais militares, e em seguida a mesma GU PM, que abordará a vítima retornou a residência da referida senhora detido Thiago e ainda acionado o DEMUTRAM, que guinchou a motocicleta;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 002/2011 – PADS/CorCME DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE: 3º SGT PM OSVALDO SANDRO SARGES SOUZA do BPCHOQUE;

ACUSADO: CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTO do BPOT;

OFENDIDO: THIAGO FELIPE SANTOS E SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente CorCME.

PORTARIA Nº 027/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM MICHEL CÍRIO MONTEIRO BARROS do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 09 de novembro de 2010, no Bairro da Marambaia, em que o Sr. Reginaldo Gomes Santa Rosa e a Srª Patrícia do Socorro Gomes Santa Rosa tiveram suas residências invadidas por policiais militares da ROTAM, os quais passaram a agredir fisicamente e cometer ilícitos a adolescentes que ali se encontravam sob a alegação e que na referida residência funcionava venda de drogas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 10 de março de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 034/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA da CIOE;

FATO: Apurar denúncias realizadas pela Srª Marilene Sales Albuquerque de fatos ocorridos no dia 11 de novembro de 2010 na Travessa Humaitá, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais no momento em que realizavam uma abordagem policial em virtude da ocorrência do homicídio de um taxista teriam cometido agressões físicas ao filho da referida senhora, o qual era suspeito, isso na frente de populares e ao apresentarem o adolescente na DATA, atribuíram a autoria das agressões a populares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 04 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 035/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM JOSÉ MAURO CAVALCANTE do CFAP;

FATO: Apurar os os motivos pelos quais a determinação do Exmº Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família da Capital - Ademar Gomes Evangelista, a fim de que o Comando da PMPA enviasse Reforço Policial para apoio a um Mandado de Prisão, não foi cumprida, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 11 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 037/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOAPM RONALD JUREMA AZEVEDO do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos denunciados pela Srª AURIDEA AFONSO AIRES e Sr. ADONAI DO SOCORRO PANTOJA, de que teriam sido agredidos fisicamente por policiais militares da ROTAM, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 11 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 042/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA do GRAER;

FATO: para apurar denúncias feitas por meio da Carta Denúncia da Comunidade do Coqueiro, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual vem cometendo vários ilícitos a moradores da comunidade inclusive denúncias de diversos homicídios tendo envolvimento do referido policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 04 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 044/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL da CIOE;

FATO: apurar os fatos denunciados pelo Sr. Ozéas Oliveira da Conceição de que policiais militares da ROTAM teriam violado o domicílio Sr. Domingos Tomaz de Oliveira, causando vários danos ao mesmo e se apropriando de objetos do interior da residência e ainda agredido pessoas que ali se encontravam, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 11 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 011/08/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria

Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmº Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a necessidade da realização de diligências atinentes ao presente CD, considerando ainda que o CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES foi nomeado para assumir função de direção, na Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, por conseguinte, tornando-se inviável a acumulação da função com as atribuições de Presidente do Conselho de Disciplina em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a MAJ QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA do CME em substituição ao CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES para a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/2008-CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Ficam notificados o Presidente substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina o 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORREA, Escrivão, sobre as disposições desta Portaria;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 040/2010-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 040/2010-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: TEN CEL PM JOSAFÁ PEREIRA BORGES do CPRX pelo TEN CEL PM HELDER CALDERARO MARTINS do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: TEN CEL PM JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA do CG/CIP;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 14 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 066/2010- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 066/2010-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: TEN CEL QOPM JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL QOPM AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 005/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: TEN CEL QOPM AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR do CPRVI;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL TEN CEL QOPM ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR do CG/CSM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 008/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: TEN CEL QOPM JORGE NAZARÉ ARAÚJO DOS SANTOS do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL TEN CEL QOPM ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 011/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: TEN CEL QOPM MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL QOPM MAURO ALVES PINHEIRO do CG/CPCI;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 056/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: SIND de Portaria nº 056/09-SIND-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: MAJ QOPM WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO da CIAPRV;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ QOPM SÉRGIO PASTANA RIBEIRO do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 10 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 124/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FREITAS do BPCHQ;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: SUBTEN PM MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA do RPMONT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 131/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM ACILENE COELHO GARCIA, do CME;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 14965 CLEBER DE FRANÇA SAMPAIO MATOS da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 03 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 152/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM CLEBER CAMPOS BARRAL da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM RUTHLENE SOARES VIEIRA SARAIVA do BPCHOQUE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 042/2010 – IPM-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 042/2010-IPM-CorCME, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 004 de 06 de janeiro de 2011, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ: Designar o 2º TEN PM JACIRENE FONTES CASTRO do CMS; LEIA-SE: Designar a 2º TEN PM JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA do CMS; (NOTA PARA BG Nº 003/2011 – CorCME).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Retifico a publicação da Portaria de Substituição de Encarregado do PADS de Portaria Nº 082/2010-PADS-CorCME, de 21 de fevereiro de 2011, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 039, de 24 de fevereiro de 2011, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ: 21 de fevereiro de 2010. (NOTA PARA BG Nº 005/2011 – CorCME).

LEIA-SE: 21 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/2010-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL do FUNSAU foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 007/10-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se aguardando pagamento das diárias para realização da viagem e concluir os trabalhos do CD, conforme exposto no Ofício 012/11-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 007/10-CD/CorCME, no período de 22 de fevereiro a 20 de março de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 081/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO do BPCHOQ foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 081/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do mesmo seguir para o Município de Vigia a serviço da PMPA, conforme exposto no Ofício nº 005/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 081/2010-PADS/CorCME, no período de 04 a 13 de março de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 117/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR do CFAP foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 117/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 005/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 117/2011-SIND/CorCME, no período de 05 à 09 de março de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 139/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUN TEN PM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 139/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 139/2010-SIND/CorCME, no período de 01 à 23 de março de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 03 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 043/10-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 011/11-IPM. (NOTA PARA BG Nº 015/2011 – CorCME).

Belém PA, 04 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 015/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11082 MANUEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA do BPOT.

INTERESSADO: CB PM RG 17611 MARCOS VINICIOS DA COSTA SILVA da CIPC.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não foram vislumbrados a prática de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 17611 MARCOS VINICIOS DA COSTA SILVA da CIPC, tendo em vista que, durante a manobra na VTR, o veículo da Sr^a Tayane Calado encontrava-se muito próximo, dificultando a visualização do mesmo. Ainda assim, o militar não deixou de tomar as medidas cabíveis, para que a vítima não sofresse com os prejuízos, colocando-se à disposição, através de contato telefônico pessoal e de sua unidade, contudo, a vítima em nenhum momento

solicitou, haja vista que a seguradora providenciou o ressarcimento dos valores gastos no concerto do veículo, bem como, não houve prejuízos ao patrimônio do Estado”;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 046/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA do BPOT.

INTERESSADO: SD PM RG 33320 CLEOMAR MATOS COSTA da CIOE.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios suficientes que sustentem a prática de crime nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 33320 CLEOMAR MATOS COSTA da CIOE, tendo em vista que o quadro probatório ficou prejudicado, haja vista que as testemunhas nada trouxeram de valor probatório no sentido da comprovação do fato imputado ao Acusado, prevalecendo, neste caso, a atenção ao princípio constitucional do “in dubio pro reo”;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 052/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO da CIAPFLU.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO da CCS/QCG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do PADS uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime comum de desacato e transgressão da disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO da CCS/QCG, tendo em vista que afirma em seu depoimento que assim que recebeu do Agente da Polícia Rodoviária Federal a via do Auto de Infração, este a rasgou e jogou no chão.

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial o crime de desacato consuma-se com a prática da ofensa no momento e lugar em que o agente pratica ato ofensivo ou profere palavras ultrajantes.

Quanto à análise por parte do Encarregado de que o Agente da Polícia Rodoviária Federal não teria se sentido desacatado observemos o que ensina Mirabete (2009, p. 336):

Pouco importa que o funcionário se julgue, ou não, ofendido (pois não está em jogo apenas a integridade moral ou física do funcionário, senão também a dignidade e o prestígio do seu cargo ou função).

Por fim, vale apenas citar os recortes jurisprudências acerca do caso em tela referentes ao ato do Acusado de ter rasgado e jogado no chão a via do auto de infração: Rasgar e atirar ao solo auto de multa (RT 550/303); Rasgar documento na frente do funcionário (RSTJ 82/288). (grifo nosso).

Registrar, visando à aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, contudo, desclassificar para LEVE tendo em vista que não causou grave prejuízo material a administração. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro de punição disciplinar em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado alega que deliberadamente rasgou e jogou no chão a via do auto de infração; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão resultaram em grave prejuízo material a administração.

SANCIONAR o 3º SGT PM RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO da CCS/QCG, por incorrer na transgressão prevista nos incisos XCII, XCIII, XCIV do art. 37 c/c o inciso VII, X, XI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, com circunstâncias atenuantes previstas nos inciso I do art. 35 e sem circunstâncias agravantes previstas no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica REPREENDIDO.

Solicitar ao Comando da CCS/QCG que a presente decisão seja levada a conhecimento do militar e seu defensor, observado a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de março de 2011.

OSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 058/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do CFAP.

INTERESSADO: SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições e, objetivando julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, tendo em vista os fatos constantes no documento origem, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado através da Portaria nº 058/2010/CorCME, de 02 SET 2010, sob a Presidência do 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN.

DA ACUSAÇÃO

Consta da CITAÇÃO que o SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar para julgar sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, por haver faltado o serviço do dia 13/08/10, no CFAP, para o qual estava devidamente escalado, ausentando-se por mais de 08 (oito) dias de sua Unidade, restando configurado o crime de deserção previsto no art. 187 do CPM, ausência esta aparentemente injustificada. Incurso, em tese, o miliciano, nos incisos VII, XI, XVIII e XXXVII do Art. 18, além de ter infringido, também em tese, aos incisos XX, XXIV, XXVIII, L e LX do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE", podendo ser sancionado disciplinarmente com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA;

DA DECISÃO

1 – CONCORDAR com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que considerou o SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, culpado das acusações que lhe foram impostas, haja vista que restou provado nos autos que o acusado faltou o serviço do dia 13 de agosto de 2010, para o qual estava devidamente escalado, e por conseguinte, ausentando-se por mais de 08 (oito) dias de sua Unidade, restando configurado o crime de deserção previsto no art. 187 do CPM, devidamente lavrado através de Termo de Deserção;

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, II, III, V e VI, a transgressão é de natureza GRAVE, pois a conduta é também definida como crime (art. 187, do Código Penal Militar). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, encontra-se no comportamento bom; causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois, conforme se extrai dos autos, o motivo que levou o acusado a faltar o serviço do dia 13/08/10 e por conseguinte ausentar-se da unidade por mais de 08 (oito) dias, foi baseada na vergonha e no constrangimento de ser supostamente dependente químico; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois se verifica a vontade livre e consciente de permanecer ausente da Unidade por mais de 08 (oito) dias; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois da transgressão resultaram prejuízos ao Serviço Policial Militar. Devendo assim, ser sancionado disciplinarmente com a Exclusão a Bem da Disciplina, uma vez que não reúne condições de permanecer nas fileiras desta Corporação;

3. Excluir, a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, por ter cometido ato que afeta o SENTIMENTO DO

DEVER e o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, estando sua transgressão prevista no art. 37, LX, bem como, não atentando aos preceitos éticos constantes art. 18, VII, XI, XXXIII e XXXVII, c/c art. 37, § 1º, com circunstancias atenuantes previstas no art. 35, inciso I, e com agravantes previstas no art. 36, II, da Lei Estadual nº 6.833/06. Providencie a DP;

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a AJG;

5. Dar ciência da presente solução ao SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, informando a Corregedoria da PMPA. Providencie o CMT do CFAP;

6. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME. Belém - PA, 28 de fevereiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 075/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18.164 EGILDO MODESTO DA COSTA do CIPFLU.

INTERESSADOS: CB PM RG 11742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO da CCS/QCG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que à análise das provas constantes nos autos, observa-se a prática de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 11742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO da CCS/QCG, uma vez restar provado nos autos do processo que este militar efetuou disparos com arma de fogo contra o SD PM JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES, sendo que os disparos não atingiram a vítima, no entanto causaram danos na viatura JVV 9467, prefixo 168, (Fls. 172 a 174).

Registrar, visando a aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, uma vez também ser definida como crime que já foi objeto de apuração em IPM de Portaria Nº 004/2009-IPM/CorCME, o qual já foi encaminhado a JME. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe é favorável, já que consta nos seus assentamentos: 3 (três) elogios, 2 (duas) condecorações, e a mais de 8 anos não há registros de sanções disciplinares; as causas que determinaram a transgressão lhe é favorável, posto que o disciplinado agiu mediante forte emoção devido a morte de seu irmão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois o disciplinado desistiu de prosseguir na execução de sua ação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão trouxe prejuízos para a Administração Pública e para o serviço policial militar. E considerando também as alegações da defesa do acusado teve sua punição atenuada.

Punir disciplinarmente com 11 (onze) DIAS de PRISÃO o CB PM RG 11742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO da CCS/QCG, por ter, no dia 09 de março de 2009, por volta de 01h,

em frente a Secional Urbana do Guamá, efetuado 3 (três) disparos de arma de fogo, contra o SD PM RG JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES, o qual estava sendo conduzido por uma guarnição da ROTAM, na viatura de placa JVV 9467, prefixo 168, sendo que os disparos não atingiram a vítima, no entanto causaram danos na citada viatura. Incurso nos incisos XCII, XCIII, CXV, CXVI, LVII e LIX, do Art 37, bem como, não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos III, IV, V, VII, XI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVIII, do Art 18, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Ao Comandante da CCS/QCG caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 14 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 088/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS do CG.

INTERESSADO: SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR do BPOT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados houve transgressão da disciplina policial militar praticado pelo SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR do BPOT, por ter no dia 24 de abril de 2009, por volta das 17h, adentrado no Apartamento nº 402, Bloco 20B, do Conjunto Jardim Sevilha, sem estar amparado na lei para tal ato, no caso ordem judicial ou flagrante delito, afim de promover a reintegração de posse.

Segundo a doutrina para a caracterização de crime de invasão de domicílio, que pudesse permitir a situação de flagrante (alegado pela defesa do Acusado) para a concomitante atuação policial, é necessário que o imóvel esteja habitado, não havendo tal tipo penal em imóvel urbano desocupado, pois o bem jurídico protegido pelo tipo penal do art. 150 do CPB é a tranquilidade e intimidade das pessoas que habitam o local violado.

Desta forma agiu o Acusado com imprudência, que é a ausência do devido cuidado consubstanciada numa ação, visto que no momento do atendimento da ocorrência policial, não diligenciou para saber se o imóvel estava sendo ocupado pela srª Maria Luiza Quaresma Damasceno no momento da turbação e a quanto tempo o imóvel estava ocupado pelos Sr. Moisés de Souza e Srª Mayara Oliveira, usando, ainda, de violência para retirar do domicílio os

possuidores Moisés de Souza Farias e Mayra Cristine Oliveira de Souza, resultando em lesões corporais detectadas nas vítimas, segundo provas materiais colecionadas nos autos;

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares, nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado se deixou levar por informações escassas provenientes da Sra. Maria Luiza Quaresma Damasceno, em relação a real situação do imóvel em um assunto complexo que é o direito de posse e propriedade; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhe é favorável, pois o disciplinado observa-se a falta do dever de cuidado nos atos que culminaram com as denúncias; as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, visto também ser definido como crime;

SANCIONAR o SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR do BPOT, por incorrer na transgressão da disciplina policial militar prevista nos incisos I, II, III e do art. 37 c/c os incisos III, VII, IX, XX e XXIII do art. 18, com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas no inciso VI do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Providencie o Comandante do BPOT, cientificar o disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 008/2010/IPM – CorCME

Versa a portaria do IPM e documentos em anexo, que, no dia 03/03/2010, por volta de 17h, na Passagem Elcione Barbalho, nº 22, Conjunto Júlia Seffer, policiais militares teriam atuado em uma ocorrência de assalto e, na troca de tiros com assaltantes, um adolescente de 14 anos de idade foi atingido e veio a óbito. Com escopo de apurar o fato retromencionado e, face aos elementos de informação trazidos aos autos;

RESOLVO:

1- Concordar com entendimento do Encarregado do IPM exarado em seu relatório (Fis. 54 a 56), no sentido de que a presente apuração não revelou indícios de crime de qualquer natureza, como também de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que, a presente apuração revelou que na ocorrência acima descrita não houve participação de policiais militares, conforme ficou comprovado no termo do nacional Luiz Antônio Chavante de Holanda (Fl. 41), bem como na declaração do DPC Eder Mauro Cardoso Barra (Fl. 23);

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém, PA, 10 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM RG 16229 – Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 009/2010/IPM – CorCME

Versa a portaria do IPM e documentos em anexo, que, nos dias 10, 11 12 e 13 de dezembro de 2009, durante o cumprimento de mandato de reintegração de posse da fazenda “SANTA MARTA/TERRA NORTE”, policiais militares teriam queimado casas e fornos de carvão pertencentes à trabalhadores rurais que ocupavam a área, como também, os policiais teriam agredido e impedido os trabalhadores rurais de pegar seus pertences, plantações e criações. Com escopo de apurar o fato retromencionado e, face aos elementos de informação trazidos aos autos;

RESOLVO:

1- Concordar com entendimento do Encarregado do IPM exarado em seu relatório (Fls. 84 a 89), no sentido de que a presente apuração não revelou indícios de crime de qualquer natureza, bem como de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que, a presente apuração revelou que a denúncia acima descrita não tem veracidade dos fatos, conforme ficou comprovado no termo do próprio denunciante, o Sr. EXPEDITO ALVES DE MACEDO, que em seu depoimento retificou a denúncia afirmando que a ação policial foi totalmente pacífica (Fl. 52), bem como nas declarações das testemunhas ouvidas nos autos do IPM, constantes nas fls. 62-65; 50-51; 46-47; 48-49;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém, PA, 10 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM RG 16229 – Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 013/2010/IPM – CorCME

Versa a portaria do IPM e documentos em anexo, que, no dia 25/03/2010, por volta de 12h, na Junta Regular de Saúde, a CB PM FEM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA foi presa em flagrante delito pelos crimes de desrespeito a superior e desacato a superior, durante a Sessão Ordinária da Junta Regular de Saúde - JRS que inspecionou a referida militar. A JRS foi presidida pela TEN CEL QOSPM FEM 22960 CYDIA CRISTINA FONSECA DE ALCÂNTARA, tendo como os seus Membros a MAJ QOSPM FEM RG 26550 ANDRÉA ALVES MARQUES e a MAJ QOSPM FEM RG 28698 DANIELLE BITTENCOURT RESQUE ALVES. A CB ELIEGE prestou depoimento na Promotoria de Justiça Militar onde relatou sua versão sobre os fatos ocorridos da data de sua prisão. Com escopo de apurar o fato retromencionado e, face aos elementos de informação trazidos aos autos;

RESOLVO:

1- Concordar com entendimento do Encarregado do IPM exarado em seu relatório fls. 135 e 136, no sentido de que a presente apuração não revelou indícios de crime militar como

também de transgressão aos preceitos do Código de Ética e Disciplina da PMPA por parte da TEN CEL QOSPM FEM 22960 CYDIA CRISTINA FONSECA DE ALCÂNTARA, MAJ QOSPM FEM RG 26550 ANDRÉA ALVES MARQUES e MAJ QOSPM FEM RG 28698 DANIELLE BITTENCOURT RESQUE ALVES, estas como integrantes da JRS são competentes para inspecionar a CB PM ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA e emitir o parecer de Apta ao serviço, que foi questionado pela militar. Em virtude das declarações aduzidas pela suposta ofendida em seu depoimento (fls. 04 e 05) e no termo de inquirição (fls. 19 e 20) à míngua de consistência, reputam-se como voz isolada, pois que a testemunha ocular, CB PM ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MACHADO, em seu termo (fls. 84 e 85), apresentou versão divergente no sentido de que a suposta vítima desrespeitou os membros da JRS dando causa a sua prisão em flagrante. Com relação a agressão que a CB PM ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA alega ter sofrido, houve comprovação conforme o laudo de exame de corpo de delito (fl. 129), entretanto, ocorreu no momento em que o CB PM MARCOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO (Fls. 73 e 74), mediante ordem de prisão em flagrante proferida pela TEN CEL CYDIA CRISTINA FONSECA DE ALCÂNTARA, o militar no estrito cumprimento de seu dever legal, efetuou a detenção da CB PM ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA, segurando-a pelo braço no momento que a mesma tentava sair do local, o que pode ter causado a lesão descrita no laudo;

2- Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM FEM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA por ter desacatado e desrespeitado as Oficiais, membros da Junta Regular de Saúde, durante a Sessão de reavaliação ocorrida no 25/03/2010;

3- Encaminhar a presente Solução do IPM à CorCPE para instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM FEM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA, descritos no item 2 da presente homologação. Providencie a CorCME;

4- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém, PA, 09 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM RG 16229 – Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 014/2010 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO do CG, através da Portaria nº 014/2010 – IPM/CorCME, para apurar as denúncias relatadas pela Srª. NELMA ESPÍNDOLA DE LIMA, de que policiais militares da ROTAM, estariam cometendo constantes agressões ao detento ANTÔNIO CARLOS FERREIRA ESPÍNDOLA e a outros detentos custodiados na Seccional Urbana do Jaderlândia.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que o fato apurado apresenta indícios de crime, porém, de autoria incerta, haja vista não ser possível, durante o curso do processo, a identificação de policiais militares, responsáveis pela conduta descrita na denúncia, em face fragilidade e contradições das declarações das testemunhas;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Encaminhar cópia da presente Homologação à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM – Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 016/2010-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA do QCG, através da Portaria nº 012/2010 – IPM/CorCME, para apurar a ação policial ocorrida no dia 15 de junho de 2010, por volta das 17h30, no momento em que entrevistaram em assalto ocorrido na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, e após troca de tiros com os assaltantes culminando com baleamento de transeuntes que circulavam pelo local.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que sobre o fato apurado não é possível constatar indícios de crime nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos componentes da guarnição da SIE/EME, comandada pelo CB PM RG 12768 CLAUDIOMIR MEDEIROS MARQUES, uma vez que no evento dia 15 de junho de 2010, quando se depararam com uma ocorrência de assalto, registrada em Boletim de Ocorrência Policial e Auto de Resistência (Fls. 10-16). Com objetivo de elucidar a autoria dos disparos que atingiram os transeuntes a Srª ELAINE CRISTINA RIBEIRO BORGES e o Sr. JOÃO RUBENS ALBQUERQUE DE AGUIAR, não foi possível comprovar autoria, haja vista que foi oficiado a Santa Casa de Misericórdia para que encaminhasse o projétil balístico retirado da perna da Srª ELAINE CRISTINA RIBEIRO BORGES a fim de que o mesmo fosse encaminhado para a perícia, entretanto não houve resposta daquela instituição (Fl. 66). O projétil que atingiu o Sr. JOÃO RUBENS ALBQUERQUE DE AGUIAR transfixou a mão deste e não foi encontrado, impossibilitando realização de perícia. As próprias vítimas em suas declarações não souberam identificar o(s) autor(es) do disparos que as atingiram (Fls. 46-47;48-49). Com relação ao suspeito de participação no assalto, o nacional GERALDO ELEX FERREIRA LIMA, é foragido do Sistema Penal, foi atingido durante confronto por um dos disparos realizado pelo CB PM C. MARQUES, sendo que o suspeito foi socorrido e contra ele foi procedido Auto de Resistência a Prisão em Flagrante Delito, neste

fato, caracterizando as excludentes de ilicitudes (legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal);

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 04 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 011/09, DE 13.FEV.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 011/2009 – SIND/CorCME, de 13.FEV.2009.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9289 JOÃO BATISTA SOUSA DE FIGUEIREDO do BPCHQ.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Of. nº 027/09-OUV-SSP/PA e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 011/2009 – SIND/CorCME, de 13 de fevereiro de 2009, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que em relação à ocorrência policial militar, datada de 11.01.09, em que o nacional JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA foi alvejado com arma de fogo, após troca de tiros com uma guarnição da ROTAM, comandada pelo CB PM RG 20304 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, restou provado que a GU agiu dentro dos critérios de excludentes de ilicitude, culminando na prisão em flagrante de delito do Sr. JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA, na Seccional do Guamã, conforme consta dos documentos juntados às fls. 11 a 15, dos presentes autos.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR cópia da presente Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado, em atendimento ao Ofício 0207/2009/OUV/SSP/PA;

5 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 028/09, DE 13.ABR.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 028/2009 – SIND/CorCME, de 13.ABR.2009.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 6627 RONALD JUREMA AZAEVEDO do CME.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 029/09

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 028/2009 – SIND/CorCME, de 13 de abril de 2009, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que não há provas materiais ou testemunhais que corroborem para que se confirme as acusações proferidas pelo Sr. ADAMOR SANTOS CARDOSO.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 044/10, DE 06 MAI 10, DA CorCME

PRESIDENTE: CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO do CIP.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Of. nº 206/2010-CPR II e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 044/2010 – SIND/CorCME, de 06 de maio de 2010, de que nos fatos apurados não há de se imputar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina a qualquer policial militar, visto que não foi possível a localização dos denunciantes, nos endereços informados, prejudicando, desta forma, substancialmente a análise das denúncias e confirmação de sua veracidade.

SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 081/09, DE 11.MAI.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 081/2009 – SIND/CorCME, de 11.05.2009.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 15150 MÉRCIA DAIANE MATOS PEDREIRA do QCG.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Of. nº 217/09-CorCPC.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 081/2009 – SIND/CorCME, de 11 de maio de 2009, haja vista de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que a regra de recebimento e trâmite de documentos na Corregedoria, à época dos fatos, possibilitou que houvessem falhas no controle de documentação que ali circulavam, por se tratar de uma outra realidade, com uma estrutura inicial e que, posteriormente, foi corrigida; não se podendo, portanto, sob pena de se cometer injustiças, responsabilizar os que ali serviam, baseando-se no volume e na estrutura de controle dos dias atuais, correntes neste mesmo Órgão.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via dos autos da presente Sindicância à JME, em atendimento ao Of. 069/09-CorCPC/JME (fls. 10);

5 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 088/09, DE 29.MAI.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 088/2009 – SIND/CorCME, de 29.05.2009.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES do RPMON

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Of. nº 457/09-OUV/SSP/PA

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 088/2009 – SIND/CorCME, de 29 de maio de 2009, de que não se vislumbram nos autos indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que foram adotadas as medidas legais cabíveis, em relação à detenção do Sr. DANILSON LIMA DA SILVA, no dia 06 de abril de 2009, conforme cópia do Boletim de Ocorrência da Seccional da Sacramento (fls.18), momento em que o nacional foi preso em flagrante de delito; quanto às denúncias suscitadas pelo Sr. DANILSON LIMA DA SILVA, ficaram prejudicadas, devido à não localização do mesmo, ou de seu paradeiro, no endereço anteriormente fornecido, sendo juntado certidão atestando o fato (fls. 15)

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma cópia da presente Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em atendimento ao Of. 457/09-OUV/SSP/PA (fls. 04);

5 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 106/10, DE 13.SET.10, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 106/2010 – SIND/CorCME, de 13.SET.2010.

ENCARREGADO: TEN CEL PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA do 2º BPM.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Parte nº 2BPMM-218/96/10, e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 106/2010 – SIND/CorCME, de 13.09.10, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados ao CB PM RG 12848 REGINALDO DO NASCIMENTO DE SOUSA da CCS/QCG; haja vista que em relação à ocorrência datada de 27.08.10, em que o referido militar foi encontrado dirigindo um veículo que seria produto de ato ilícito, na cidade de São Paulo, a Autoridade Policial encarregada de apurar os fatos naquele Estado, configurou o CB PM REGINALDO como testemunha, por considerar que o mesmo não possuía conhecimento da origem do veículo, conforme registro contido no Boletim de Ocorrência nº 2960/10-63º-DP/Vila Jacuí/SP (fls. 13 a 18).

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 113/09, DE 27.JUL.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 113/2009 – SIND/CorCME, de 27.07.2009.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19422 ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO do CFAP

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 434/09.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 113/2009 – SIND/CorCME, de 27 de julho de 2009, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que na ocorrência, datada de 05 de junho de 2009, as partes envolvidas relatam versões divergentes, tentando justificar suas ações através de acusações mútuas, sem provas circunstanciais; haja vista que nem mesmo os laudos periciais (fls. 50 e 51), juntados aos autos, apresentam nexo de causalidade que possam corroborar com os resultados descritos na apuração em tela.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 122/09, DE 28.SET.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 122/2009 – SIND/CorCME, de 28.09.2009.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLVEIRA NETO do CME.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Of. nº 555/09-CPR II.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 122/2009 – SIND/CorCME, de 28 de setembro de 2009, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que restou comprovado que houve entrave de ordem cadastral, em relação à beneficiária de pensão alimentícia, Sra. IRANI SOUSA SILVA, junto ao IGPREV, daí o motivo pelo qual os valores eram descontados dos vencimentos do CB PM R/R RG 10097 WILLIANS GOMES DA SILVA e não eram repassados à citada cidadã.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 131/09, DE 30.DEZ.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 131/2009 – SIND/CorCME, de 30.12.2009.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19824 MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA do BPCHOQ

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 395/09
ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 131/2009 – SIND/CorCME, de 30 de dezembro de 2009, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que acerca da ocorrência datada de 21 de maio de 2009, a parte acusatória não apresenta dados substanciais, a fim de melhor esclarecer os fatos; bem como, há divergências nas declarações apresentadas, já que a suposta vítima afirma não ter sido agredida fisicamente por policiais militares (fls. 13), diferentemente do que expressou sua genitora às fls. 06.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 133/09, DE 16.OUT.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 133/2009 – SIND/CorCME, de 16.OUT.2009.

ENCARREGADO: CAP QOPM RONALDO BRAGA CHARLET do QCG/DEI.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Of. nº 0706/09-OUV-SSP/PA e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 133/2009 – SIND/CorCME, de 16.10.09, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que em relação à ocorrência, datada de 27.05.09, em que os nacionais RAFAEL AUGUSTO FREITAS DA SILVA e JOSÉ RODRIGO MARQUES COSTA, referem-se ter sofrido agressões físicas por parte de uma guarnição da ROTAM; restou provado que a GU comandada pelo CAP PM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, agiu dentro dos critérios de excludentes de ilicitude, culminando na apresentação dos cidadãos

retro mencionados, que na época eram menores, na DATA/DAI, por haverem em companhia do Sr. ELDER AMARAL RDRIGUES, envolvido-se na prática de roubo, tendo este último sido autuado em flagrante, por ser maior de idade (fls. 10 a 13); ressalta-se que durante a instrução dos autos, os acusadores declinaram da intenção de dar prosseguimento à apuração em tela.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR cópia da presente Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado, em atendimento ao Ofício 0706/2009/OUV/SSP/PA;

5 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 171/09 - CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 044/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19244 ANTONIO FÉLIX MILHOMEM do BPCHOQUE.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 900/09.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

DISCORDAR da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 171/2009 – SIND/CorCME, de 27 de janeiro de 2010, uma vez que na análise dos fatos apurados, através de provas testemunhais e periciais, vislumbram-se indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 21615 CLÁUDIO MARCIO MORAES ALMEIDA, CB PM RG 24055 HAROLDO CÉZAR RODRIGUES MACEDO, CB PM RG 27410 MÁRCIO ALBUQUERQUE RAIOL e o SD PM RG 32310 BRUNO VALE PACHECO todos do BPOT, por terem, agredido fisicamente o Sr. JAIR VIANA DOS SANTOS, o adolescente E.S.M e suas irmãs de 14 e 04 anos de idade, quando de serviço na VTR ROTAM 2413, no bairro da Terra Firme;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas dos policiais militares, conforme item 1. Providencie a CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual para conhecimento e providências. Providencie a CorCME;

Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do Processo Administrativo Disciplinar no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de março de 2011.

OSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

INFORMAÇÃO:

Ref.: Portaria de CD nº 006/10-CD-CorCME

O CAP QOPM CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, informou, que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 006/2010-CD-CorCME, do qual é Presidente foi instalado e suas sessões realizar-se-ão no Quartel do Grupamento Aéreo, na sala onde funciona a seção Administrativa. (NOTA PARA BG Nº 004/2011 – CorCME).

Belém PA, 03 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA de PT Nº 002/11 – CorCPE, de 03 MAR 2011;

COMISSÃO: TEN CEL QOPM RG 16232 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO do BPA como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP PM RG 24981 PAULO SENA CUNHA do BPGUARDAS, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA do CIPOE, como Escrivão.

ACUSADO: SD PM RG 21457 ANTÔNIO CLÁUDIO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO da CIPOE;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 03 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 003/2011 – CorCPE, de 03 DE MAR 2011

1. ENCARREGADO (A): CAP QOPM RG 29212 KOJAC ANTONIO DA SILVA SANTOS do 4º BPM;

2. OFENDIDO: AGNO DANTAS REIS;

3. ACUSADO: 3º SGT PM RG 15982 CICERO BARBOSA do CIP;

4. ORIGEM: Ofício nº 024/2011 – MP/2ºPJM e seus anexos.

Belém, 03 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORT. DE PADS Nº 018/11 - CORCPE, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

ENCARREGADO(A): SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA do 5º BPM;

ACUSADO(S): 1º SGT PM RG 4956 JOSÉ MARIA COELHO DE SOUZA do CIP.

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Mem. 195/10-CorCPR III, de 11.11.10, com seus anexos;

Belém, PA, 09 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORT. DE PADS Nº 020/11 - CORCPE, DE 15 DE MARÇO 2011.

ENCARREGADO(A): ASP OF PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO do BPGDA;

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 20085 FÁBIO DAVID DOS SANTOS NEPOMUCENO do BPGDA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: OF nº 403/2010-Casa Militar da Governadoria, de 29 DEZ 2010 e seus anexos (2ª Via de IPM de PT nº 001/2010-Casa Militar da Governadoria com a respectiva solução de fls. Nº 070, dos referidos autos);

Belém, PA, 15 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 – PRESIDENTE DA CORCPE.

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 024/11 – CORCPE, DE 15 DE MARÇO 2011.

ENCARREGADO (A): 1º TEN QOPM RG31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA da CIEPAS.

ORIGEM: Mem. Nº 163/2011-C.LOG/CPRM, OF nº 040/2010-2ª Seção/6º BPM e Cópia Autêntica Extraída do Livro de Ocorrências do Interativo da 3ª ZPOL/Parte nº 062/2011-3ª Zpol/2º Turno, do serviço do dia 01 FEV 2011, firmado pelo 3º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, Ocorrências Operacionais

ACUSADO: A investigar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 15 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PT DE PADS DE PT Nº 014/2011/CorCPE, 28 jan 2011 (Publicada em Aditamento ao BG nº 024/2011)

Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT de PADS de nº 014/2011/CorCPE, 27 JAN 2010 (Publicada em Aditamento ao Aditamento ao BG nº 024/2011), tendo em vista que os fatos em questão já havia sido apurado por meio da PT nº 050/2010-CorCPRM, de 08 NOV 2010.

Art.2º - Arquivar a referida portaria juntamente com a presente Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 – Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 001/2011 – SIND, de 14 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a 3º SGT PM RG 25728 KLEISA LISANE MARQUES MOREIRA do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 013/2011- SIND/CorCPE, 27 JAN 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 012/11 – CorCPE).

Belém-PA, 15 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 07/2011 – SIND, de 09 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a 1º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ DE FIGUEIREDO do BPA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 07 MAR 11 para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 005/2011- SIND/CorCPE, 11 JAN 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 011/11 – CorCPE).

Belém-PA, 15 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 006/11 – SIND BPGDA, de 03 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a ASP OF PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 014/2011- SIND/CorCPE, 11 JAN 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 010/11 - CorCPE)

Belém-PA, 11 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 013/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 011/11/PADS, de 02 de março de 2011, em que a 2º SGT PM RG 20983 WILSIENE DINIZ SILVA do 18º BPM, encarregada do PADS de Portaria nº 013/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 013/2011 – PADS/CorCPE no período de 28 FEV à 10 MAR 2011 ;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 001/11 – PADS/CorCPE, de 02 de março de 2011, em que o 1º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES da CIPOE, encarregado do PADS de Portaria nº 016/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 016/2011 – PADS/CorCPE no período de 02 à 13 MAR 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 002/11 – PADS/CorCPE, de 14 de março de 2011, em que o 1º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES da CIPOE, encarregado do PADS de Portaria nº 016/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 016/2011 – PADS/CorCPE no período de 14 MAR 11 à 12 ABR 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO do BPGDA, através da Portaria nº 012/2011 – SIND/CorCPE, de 26 de janeiro de 2011, que teve como escopo apurar os fatos contidos no Dossiê nº 34746/10, de 28.07.10, e seus anexos, em desfavor do SUB TEN PM RG 10.778 GREGÓRIO NAZIAZENO BATISTA FILHO do BPGDA.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da apresente sindicância disciplinar, não há indícios de crime (comum ou militar), bem como não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 10778 GREGÓRIO NAZIAZENO BATISTA FILHO do BPGDA, haja vista a total inexistência de provas que imputem ao mesmo os fatos objeto da investigação;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 -ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 15 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º SGT PM RG 13.484 CARLOS ALBERTO DELGADO da CIPTUR, através da Portaria nº 018/2011 – SIND/CorCPE, de 28 de janeiro de 2011, que teve como escopo apurar em quais circunstâncias se deram os fatos descritos no BOPM nº 756/10, de 19.11.10, e seus anexos, em desfavor do SD PM RG 33403 ODAYR HERITHON TRINDADE DO ROSÁRIO da CIPTUR, fatos estes narrados pela Srª. MARIA ROSA RIBEIRO GOMES, acerca de fatos que teriam como vítima o filho da cidadã, o menor E.F.R.G.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da apresente sindicância disciplinar, não há indícios de crime (comum ou militar), bem como não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33403 ODAYR HERITHON TRINDADE DO ROSÁRIO da CIPTUR, haja vista que, através dos depoimentos colhidos das testemunhas Srª. Jaqueline dos Santos e o Sr. Ovídio de Almeida Trindade, através da presente apuração, não houve qualquer agressão, por parte do sindicato, ao menor E.F.R.G, e sim aconselhamentos e orientações, bem como já existia entre ambos uma relação de amizade, já há vários anos, que permitia certas brincadeiras, envolvendo, inclusive, lutas com contatos físico, fato este relatado pelas supracitadas testemunhas;

2 - REMETER cópia da presente homologação a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Providencie a CorCPE;

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5 -ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie o Chefe do Cartório;
Belém-PA, 15 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 011/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA do 6º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: considerando o BOPM nº 713/2010 e anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 015/11 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS do BPGDA.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: considerando o Of. nº 1263/2010/OUV/SSP/PA e anexo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 01 de Março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 009/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA do 6º BPM (25º BPM).

ACUSADOS: CB PM RG 24621 JOSÉ PATRICIO DO NASCIMENTO JÚNIOR do 6º BPM (25º BPM).

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 013/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA do 21º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 19.844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 03 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 014/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE do 21º BPM.

ACUSADOS: 1º SGT PM JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUZA e SD JOSIMAR RODRIGUES BRABO da 7ª ZPOL / 25ºBPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 03 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 016/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19034 JOÃO MURILO SOUSA DE MELO da CIPRv.

ACUSADO: CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS da CIPRv.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 017/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS do 6º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 10 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 018/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23224 ELSON SALDANHA SILVA do 25º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 11 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SGT PM RG 11439 FRANCISCO CARLOS PEREIRA do 6º BPM

FATO: Considerando os fatos narrados pelo Sr. CARLOS FERNANDO GARCIA BATISTA, sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos supostamente cometidos por policiais

militares do 6º BPM, conforme BOPM nº 566/2010 – Registro, de 18 de Agosto de 2010 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SGT PM RG 11241 HILDSON REDONDO SILVA do 6º BPM.

FATO: Considerando o Dossiê nº 41875 de 12 JAN 11, encaminhado a Corregedoria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA do 6º BPM.

FATO: Considerando o BOPM nº 095/11 registro 07 FEV 11.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JUNIOR do 6º BPM (25º BPM).

FATO: Considerando o BOPM nº 795/10 registro 30 NOV 10.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO do 6º BPM (25º BPM).

FATO: BOPM nº 047/11 registro 21 JAN 11.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21701 ANA LAURA LAGO LEÃO do 6º BPM.
FATO: Ofício nº 030/11 18 JAN 11, sociedade paraense de direitos humanos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA da 2ª CIPM.
FATO: Despacho do Delegado Armando Tadeu Mourão Alonso, BO nº
00031/2011.000158-6 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 10701 ADALBERTO ROSARIO MIRANDA da CIPRV.
FATO: BOPM Nº 722/2010 registro 24 NOV 2010 e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA da CIPRV.
FATO: BOPM Nº 774/2010 registro 24 NOV 2010 e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 024/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO do 6º BPM.
FATO: BOPM Nº 786/2010 registro 29 NOV 2010.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 02 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO da CIPRV.

FATO: MEM Nº 702/2010/SAD/CPRM de 23 SET 2010 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 03 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 026/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17251 VILMAR AMORIM PINHEIRO da 2ª CIPM,

FATO: Considerando os fatos narrados pelo Sr. ANANIAS LISBOA DE OLIVEIRA sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos cometidos por um PM lotado na 9ª Zpol (mosqueiro), conforme BOPM Nº 588/2009, Registro de 12 AGO 2009 Cor Geral, e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 09 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 027/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA do 25º BPM.

FATO: Considerando o Of. nº 077/10/MP/Plantão e Of. nº 078/10/MP/Plantão de 10 MAI 10 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 09 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 028/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA do 21º BPM.

FATO: Encaminhamento feito pela Drª. JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, promotora de justiça de Benevides, relatando possível agressão física por parte de policiais militares contra o adolescente L.S.R, na ocasião em que foi detido após a prática de ato infracional, no município de Benevides, conforme ofício nº 355/2009-MP/PJB/1ªPJ, termo de oitivas informal de adolescente e boletim médico.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 09 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 029/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES do 25º BPM

FATO: Face o BOPM nº 731/2009, de 22 SET 09, e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 09 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 030/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 33518 JEORGENES SALAZAR DE ALMEIDA da 2ª CIPM.
FATO: Constante no Of. 3270/10 – IPL 0547/2007-4-SR/DPF/PA-NUCART, de 07 MAIO 10, e termo de declaração que presta o Sr. Damião Ferreira do Carmo, em 21/09/2009 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 11 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/11 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA do 21º BPM.
FATO: constante no Of. 270/10/MPA-4ª PJCivDCC de 19 MAI 2010 e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 11 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS da 2ª CIPM.
FATO: constante no Mem. nº 142/DV/CORCPC de 22 FEV 10 e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 14 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 033/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO do 6º BPM
FATO: constante na cópia do relatório de serviço de oficial rondante do serviço do dia 13 FEV 2010 e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 14 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 034/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA do 6º BPM.

FATO: constante no ofício nº 079/2010-DCRIF/CGPC de 02 FEV 10 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 14 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 035/11 - CorCPRM

3º SGT PM RG 11784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA do 6º BPM.

FATO: constante no BOPM Nº 464/2010 e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 14 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 036/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20675 SÁIDE SOUZA SILVA do 21º BPM.

FATO: Constante no ofício nº 120/2010-MP/PJB/2º CARGO 01 JUN 2010 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 14 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 037/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA da CIPRV.

FATO: constante no ofício nº 118/2010-CJ 25 MAR 2010 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 14 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face ao constante no Of. Nº 039/11-2ª Seção/25º BPM de 27 JAN 2011, no qual é informado que o 2º SGT PM RG 15623 LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS encontra-se de licença até 21 DEZ 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 15623 LUIZ CLAUDIO PAIXÃO DOS SANTOS pelo 3º SGT PM RG 23339 JOELSON ANTONIO DA SILVA MORAES do 25º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/11/SIND – CorCPRM, de 13 JAN 11, publicada no ADIT BG 014 de 20 de JAN de 2011.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 028/10-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face ao constante no Of. Nº 135/10-2ª Seção/6º BPM de 19 MAI 2010, no qual é informado que o CAP QOPM RG 27032 JOSÉ BARBOSA VILHENA JÚNIOR não pertence mais ao efetivo do 6º BPM, pelo Cmt da referida OPM, conforme BG ° 026/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27032 JOSÉ BARBOSA VILHENA JÚNIOR pelo ASP OF PM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/10/SIND – CorCPRM, de 27 ABR 10, publicada no ADIT BG 089 de 13 de MAI de 2010.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 029/10–CorCPRM, de 21 JUN 10 e portaria de substituição ref. A portaria IPM nº 029/10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de IPM nº 029/10–CorCPRM, de 21 JUN 10, tendo como encarregado o CAP PM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES para apurar denúncias do Nacional ANTÔNIO GERALDO DOS REMÉDIOS DA COSTA, remetidos pelo Diretor da Seccional Urbana da Cidade Nova e Representante do MP através do Ofícios nº 217/10-SUCN e 018/10-2ª PjCrim, bem como o referido Oficial foi substituído pelo CAP QOPM MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, através de Portaria de substituição do dia 28 SET 2010, publicado em aditamento ao BG nº 181 de 30 SET 10.

Considerando que o fato em questão já foi apurado através da portaria de Sindicância Disciplinar nº 065/10-Sind/CorCPRM de 16 SET 10, a qual teve como Encarregado o TEN ALMADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de IPM nº 029/10–CorCPRM de 21 JUN 10, e portaria de Substituição de encarregado de IPM referente a portaria de IPM nº 029/10;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de Março de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 001/10-CorCPRM, de 02 JUN 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício nº 031/11-CD; de 12 JAN 2011, em que o CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10- CorCPRM, informa que se encontra impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido processo administrativo, em virtude do acusado encontrar-se à disposição da JRS com retorno previsto para o dia 17 de Março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 001/10-CD - CorCPRM, a contar do dia 12 de Janeiro de 2011 até o dia 18 de Março de 2011;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 28 de Fevereiro 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 005/10-CorCPRM, de 17 NOV 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício nº 001/10-CD; de 27 DEZ 2010, em que o CAP QOPM RG 27045 JOSÉ WILSON DE MOURA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10- CorCPRM, informa que o CB PM RG 24005 LUIZ OTÁVIO MENDES DA SILVA do 21º BPM, acusado, encontra-se em tratamento psicossocial pelo CIPAS da PMPA, bem o referido Oficial encontra-se em gozo de férias regulamentares no mês de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CD - CorCPRM, a contar do dia 27 de Dezembro de 2010 até o dia 10 de Fevereiro de 2011;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de Março 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 055/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/11-SIND, de 13 de Janeiro de 2011, em que o 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, Encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, informa que está aguardando documentos que serão remetidos pelo Juizado da Infância e Juventude de Ananindeua.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 055/10 - CorCPRM a contar de 13 de Janeiro de 2011 a 20 de Março de 2011;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da Cor CPRM

AVOCAÇÃO Nº 001/2011

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 022/10 – PADS/2ª Seção/6ºBPM, de 29 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Comunicações Disciplinares nº 045/10, 046/10, 047/10, 049/10 e 050/10 da 3ª ZPOL/6º BPM. Não justificando as 047/10, 049/10 e 050/10.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS

ACUSADO: CB PM RG 27206 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Cmt do 6º BPM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrado no referido documento origem, onde fora imputado ao CB PM RG 27206 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO.

Considerando o parecer do relatório concluído pelo ASP OF PM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, bem como a Decisão Administrativa, de 28 de janeiro de 2011, exarada pelo comandante do 6º BPM, em que pune disciplinarmente o CB PM RG 27206 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, com 11 (onze) dias de detenção, por haver cometido transgressão disciplinar de natureza grave;

Considerando que a Decisão Administrativa retromencionada, fere diretamente ao que estabelece o art. 50, I, a, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que estabelece “onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão de natureza grave”;

Considerando que ao analisar as folhas de alterações do CB PM RG 27206 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO, restou provado que existem 16 (dezesesseis) faltas ao serviço e inúmeras punições disciplinares por estes fatos;

DECIDO:

1. Avocar a decisão administrativa do Cmt do 6º BPM, conforme o que prescreve o inciso I, do § 1º, do art. 66, do CEDPM, quando pune com 11(onze) dias de Detenção o CB PM RG 27206 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO do 6º BPM, em decorrência do fato de ter nos dias 16, 28 e 29 de agosto de 2010, faltado aos serviços de policiamento ostensivo, para os quais estava devidamente escalado, sem ter justificado as aludidas faltas;

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que a mesma é reincidente em cometer a transgressão em tela; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que nas datas de 16, 28 e 29, de agosto de 2010, justificasse sua impossibilidade de comparecer ao serviço; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demandou remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar

da transgressora. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 27206 CLÉZIO CEZAR PACHECO DO NASCIMENTO do 6º BPM, incursos nos números XX, XXIV, XXVIII e L do art. 37, c/c a infringência dos números XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento “INSUFICIENTE”.

2. Dar ciência desta punição ao militar transgressor, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 6º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Avocação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Avocação aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 022/10 – PADS/2ª Seção/6ºBPM, de 29 de dezembro de 2010 e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 11 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 006/10 - CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 02/11 – PADS.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA.

ACUSADO: CB PM RG 25867 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados CB PM RG 25867 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/10 - CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto houve transgressão da disciplina policial militar de autoria da CB PM RG 25867 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, em decorrência do fato de ter no dia 14 de fevereiro de 2010, faltado ao serviço de Guarda do Quartel (1º turno), para o qual estava devidamente escalada, e não haver apresentado em tempo hábil atestado médico homologado para justificar a falta, como determina os artigos 6º e 7º, da Portaria nº 013, de 23 de outubro de 2000, publicada e retificada em BG nº 186, de 29 de setembro de 2005;

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que a mesma é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que apresentou documentação que justificou sua falta, porém intempestivamente; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são favoráveis, visto que faltou serviço, porém apresentou documentação justificando a falta; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar da transgressora. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, a CB PM RG 25867 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO do 25º BPM, incursos nos números XX, XXIV e XXVIII do art. 37, c/c a infringência dos números XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "LEVE". Fica REPREENDIDA. Permanece no comportamento "ÓTIMO".

2. Dar ciência desta punição a militar transgressora, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 025/10 - PADS-CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 025/10 – PADS.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA.

ACUSADO: CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 025/10 - PADS-CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não houve indícios de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA do efetivo do 25º BPM, em razão de que justificou sua falta através de atestado médico, deixando de homologá-lo em tempo hábil por motivos alheios a sua vontade, conforme fls. 06 e 11;

Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 027/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 01 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 032/10 - CorCPRM, de 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 05/10 – PADS.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA.

ACUSADOS: 2º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER e o SD QOPM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados aos 2º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER e SD QOPM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 032/10 - CorCPRM, de 23 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime de qualquer natureza a imputar aos 2º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER e SD QOPM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO, motivado pelo fato de que não consta nos autos provas suficientes para tal entendimento, além de que DUSIRENE MACIEL DO ESPÍRITO SANTO e JOEL MACIEL SILVEIRA, supostas vítimas no presente PADS, na presença de sua defensora ELOISA ELENA SEGTOEWICK DA SILVA, manifestaram-se pelo desejo de não dar continuidade ao processo em análise, às fls. 022 e 023.

Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 032/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 01 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 032/10–CorCPRM, de 21 JUN 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 051/2010 – CorGeral e seus anexos.

FATO: Apurar as circunstâncias em que se deu a detenção do nacional ADRIANO DO ROSÁRIO QUINTO no dia 16 de janeiro de 2010. Detenção esta efetuada pela guarnição composta pelos 1º SGT PM JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUZA e o SD JOSIMAR RODRIGUES BRABO da 7ª ZPOL / 25ºBPM, ocasião em que estes procuravam pelo autor do roubo de uma motocicleta pertencente a um policial civil. Porém o Sr Adriano Quinto, juntamente com seu tio, relator do BOPM que originou o IPM em tela, Sr LÚCIO MARTINS CARDOSO, resistiram à condução dos policiais militares, uma vez que estes alegavam a completa inocência de Adriano, visto que este nada sabia sobre o roubo da motocicleta.

A participação de Adriano Quinto no roubo ou receptação da motocicleta não foi comprovada, uma vez que outra guarnição policial militar, composta pelo CB PM RONALD GOMES GONSALVES e o SD PM 32.539 JOSÉ RICARDO MONTEIRO DA SILVA foi quem encontrou a motocicleta, não estando esta ligada a Adriano. Diferente do que alegou o SGT VIEITAS, afirmando que Adriano teria o levado até a localização do objeto do roubo.

Considerando o conjunto probatório encontrados nos autos, como a paridade entre depoimentos das vítimas e testemunhas, além dos exames de corpo de delito, e o fato do Sr. ADRIANO DO ROSÁRIO QUINTO não ser apresentado na seccional do PAAR por nenhum fato envolvendo o roubo da motocicleta, motivo de sua detenção, e sim por desacato, juntamente com seu tio Sr LÚCIO MARTINS CARDOSO.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 78 a 83 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, e concluir que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar. Uma vez que, o real motivo da detenção do Sr. ADRIANO DO ROSÁRIO QUINTO, não foi comprovado, além deste, e seu tio, Sr LÚCIO MARTINS CARDOSO terem sido vítimas de arbitrariedades por parte dos indiciados.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º SGT PM JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUZA e o SD JOSIMAR RODRIGUES BRABO da 7ª ZPOL / 25ºBPM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 036/10–CorCPRM, de 19 JUL 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 495/2010 – CorGeral e seus anexos.

FATO: Apurar as circunstâncias em que se deu a lesão corporal co emprego de arma de fogo do nacional CLAUDOMIRO PEREIRA BRAGA. Lesão esta, ocorrida no dia 02 de julho de 2010, durante o atendimento de ocorrência policial pela guarnição composta pelo 3º SGT PM RG 23214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, CB PM RG 20638 DANIEL NAZARENO MIRANDA DE ALCANTARA e CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM.

Ocorre que o Sr. Claudomiro Braga, envolveu-se em atrito com seu vizinho, Sr. Pedro Francisco da Silva, na data do fato, e no momento em que guarnição chegou ao local, o Sr. Claudomiro resistiu à ordem de se deixar ser algemado para ser conduzido a seccional, livrando-se fisicamente dos policiais e tentando entrar em sua residência. No momento em que estava em um espaço entre a sua casa e a de seu vizinho, popularmente chamado de “chagão”, foi lesionado no membro inferior direito por um disparo de arma de fogo efetuado pelo CB PANTOJA, sendo imediatamente conduzido para o hospital municipal de Marituba/Pa. Tendo, o Sr. Claudomiro, sido submetido a uma intervenção cirúrgica, ocasionando a amputação de seu membro inferior direito, a altura da coxa, dias depois.

A guarnição alega que a vítima teria investido contra eles utilizando, primeiramente tijolos, e em um segundo momento, um pedaço de madeira. Temos que pesar a proporcionalidade entre resistência oferecida por Claudomiro e a capacidade de ação dos policiais. Assim, observa-se que se tratava de uma guarnição composta por três policiais militares, treinados e experientes, contra uma pessoa armada de objetos recolhidos ao acaso, logo, a utilização de arma de fogo, naquela ocasião, não merece proteção dos princípios destinados a ações onde realmente a vida dos agentes públicos, ou de terceiros, corre risco real e iminente.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 108 a 119 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que aos fatos apurados neste procedimento deve-se atribuir indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM. Uma vez que a lesão permanente, por este causado, através do disparo de arma de fogo, ao Sr CLAUDOMIRO PEREIRA BRAGA, não encontra-se coberta pelo princípio da proporcionalidade que deve ser empregado nas ações policiais, quando o militar estadual encontrar-se diante de resistência imotivada.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 19.844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 003/11/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES do 4º BPM, INDICIADO (S): A apurar.

FATO: apurar as circunstâncias que levaram um indivíduo a óbito e o baleamento de outro, durante confronto com policiais militares no dia 01 DEZ 10, após terem supostamente participado de um assalto a uma farmácia na Foha 32, bairro Nova Marabá, nesta cidade de Marabá – PA;

PRAZO: O prazo de Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá – PA, 01 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 005/11/PADS/CorCPR II, de 01 de março de 2011

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17.593 SILVANITO COSTA DA CRUZ do 4º BPM;

FATO: Apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 37406 JOSÉ ROBERTO MILHOMEM RODRIGUES pertencente ao efetivo do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, desde o dia 08 de janeiro de 2011, deixado de prestar a assistência necessária a sua esposa, Srª. Dinar Sousa Costa e uma filha de dois anos e meio de idade, vindo com tal conduta, em tese, a submetê-los a situação difícil, em virtude de deixar a referida senhora desempregada, inadimplente com as contas de aluguel residencial e de energia elétrica;

ACUSADO (A): SD PM RG 37.406 JOSÉ ROBERTO MILHOMEM RODRIGUES do 4º BPM;

OFENDIDO (A): Srª. DINAR SOUSA COSTA

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Marabá (PA), 01 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 008/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO do 4º BPM;

FATO: Denúncia de que policiais militares teriam no dia 16 FEV 11, no distrito de Morada Nova, Marabá - PA, torturado o menor de iniciais D.D.F., a fim de que confessasse o paradeiro de uma moto, que este teria supostamente roubado, bem como, teriam coagido o mesmo, após a constatação de sua inocência, a não comentar tal irregularidade;

SINDICADO (s): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 28 de fevereiro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 009/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.190 JUNISO HONORATO E SILVA do 23º BPM;

FATO: Denúncia de que policiais militares teriam no dia 18 OUT 10, na localidade de Serra Pelada, município de Curionópolis – PA, dado apoio a um senhor identificado como MARTINS, a “decretar” sob ameaça, dia e horário para que o Sr. JHONSON se retirasse com a empresa “MONTE ALEGRE CONSTRUÇÕES”, da qual é encarregado, do canteiro de obras da empresa “Colossus Minerals”, inclusive, no dia seguinte o Sr. MARTINS teria retornado ao referido canteiro de obras e dito ao Sr. PAULO ANDERSON, Encarregado de Operações da empresa MONTE ALEGRE CONSTRUÇÕES, que a desocupação iria ocorrer, pois a Polícia Militar estaria ao seu poder;

SINDICADO (s): A apurar

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 01 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. PADS Nº 002/11/CorCPR-II, de 18 JAN 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: SUB TEN PM RG 10712 CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2011-PADS, de 03 de março de 2011, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, SUB TEN PM RG 10712 CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA do 4º BPM, solicita sobrestamento, a contar do dia 21 FEV 11, até a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 003/2011-4º BPM, da qual também fora designado Encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 21 FEV 11 a 23 MAR 11, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, por intermédio do CAP QOAPM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE do efetivo do 4ºBPM, através do Termo de Deserção do dia 27 DEZ 10, lavrado contra o CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA do efetivo do 4ºBPM;

RESOLVO:

1 – Determinar a agregação do CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA do 4º BPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º do Art. 456 do CPPM C/C O ART. 88, § 1º, inciso III, alínea “g” da Lei 5. 251/85, o qual decorrido o prazo de 01 (um) ano deverá ser excluído da PMPA nos termos do § 1º, do Art. 127 da Lei 5. 251/85. Providencie a Diretoria de Pessoal;

2 – Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 456 CPPM, juntamente com a cópia do Boletim Geral que publicou a agregação. Providencie a Corregedoria Geral através da CorCPR II;

3 – Suspender o pagamento do CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA do 4º BPM. Providencie a Diretoria de Pessoal;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencia a Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORCPR-II; Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-II.

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 029/10 – CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 11, incisos III, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Termo de Declarações da Sra. CACILDA E SILVA AMARAL, acostado a esta Portaria.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 029/10-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA da CorCPR III e que o aludido Oficial alegou motivos que o impedem de instruir o referido IPM, em virtude da política atual do governo com contenção de despesas e princípio da economicidade, conforme motivado no Ofício s/nº. /11-IPM, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP PM QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO da 14ª CIPM em substituição ao MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA da CorCPR III, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;
Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;
Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Encaminhe-se a

AJG;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal-Pa, 10 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 012/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 13.051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO do 5º BPM como Presidente do referido processo, e que o mesmo encontra-se em gozo de férias regulamentar, conforme motivado através do Of. nº 006/11-PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 012/10-CorCPR III, no período de 21 de fevereiro a 06 de março de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 de março de 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal-Pa, 10 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 064/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 064/10 - CorCPR III, de 15 de dezembro de 2010, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Sander Raulino Lima Franca, de que no dia 02 de outubro de 2010, por volta das 14h30min, na rua Marechal Hermes, próximo a sua residência no município de Santo Antônio do Tauá, teria sido detido pelos Cabos PM Genival da Silva Santos e Josué da Conceição dos Santos, os quais estariam em trajes civis e armados de revólver, tendo um deles lhe apontado arma e o agredido com socos na costa e região do pescoço e que também teria sido algemado.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 23902 GENIVAL DA SILVA SANTOS e o CB PM RG 24001 JOSUÉ DA SILVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ambos do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática da infração.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 18 de fevereiro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- RESENHA DE PORTARIA DE IPM**

REF.: Portaria de IPM nº 001/2011-CorCPR VI;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA do CPR VI;

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Ofício 019/2011-PJ de Paragominas ;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 03 de março de 2011.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 002/2011-CorCPR VI;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM e sua publicação.

Belém – PA, 15 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 058/2010 – CR/19ºSR-PA/DPRF/MJ.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 10 de março de 2011.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA DA SILVA da 9ª CIPM

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 1660/2010 – OUV/SSP/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 10 de março de 2011.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 276/2010/ TJE- Comarca de Aurora do Pará.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 14 de março de 2011.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2009 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 001/2009-CorCPR-VI de 19 de janeiro de 2009, publicada no Adit. ao BG nº 014 de 22 de janeiro de 2009, o qual teve como Presidente o MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA na época do 19º BPM; como Interrogante/Relator o 1º TEN QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA na época da 5ª CIPM; e como Escrivão o 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE na época da 9ª CIPM, com o escopo de julgar se o acusado, CB PM RG 10670 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARIA pertencente ao efetivo da 9ª CIPM de São Miguel do Guamá/PA, possui condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em virtude de que ter, em tese, cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afeta o decoro da classe, a honra pessoal e o pundonor policial militar; em virtude de ter sido autuado em flagrante delito no dia 01 de agosto de 2008, quando por volta das 20h00, esfaqueou sua ex-companheira a Srª ANTONIA SILVA DOS SANTOS, com várias facadas em diversas partes do corpo (cabeça, braços e pernas), fato este ocorrido no interior da residência da vítima. Incurso, em tese, no art. 37 § 1º, e infringindo os incisos XVII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18; tudo da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e

Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE".

E, considerando o Parecer Administrativo nº 004/11 - CorCPR-VI, referente ao Processo Administrativo Disciplinar em espécie.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou, por unanimidade, a comissão processante do Conselho de Disciplina, e referendada pelo Parecer Administrativo acima mencionado, no sentido de que houve prática de transgressão da disciplina policial militar pelo CB PM RG 10670 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARIA pertencente ao efetivo da 9ª CIPM de São Miguel do Guamá/PA, face à comprovação nos autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido, que o acusado, no dia 01 de agosto de 2008, por volta das 20h00, no interior da residência em que havia morado com sua ex-companheira na época, Sra. ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS, após uma discussão que teve com a senhora em tela, motivada por saber do envolvimento dela com terceira pessoa, armou-se de uma faca e desferiu vários golpes contra ANTÔNIA, culminando com as lesões em sua cabeça e coxa, conduta esta que acarretou em sua prisão em flagrante.

Que da mesma forma, sigo com o Parecer Administrativo ao norte considerado, no sentido de não haver suficiência probatória nos autos de que a intenção do acusado, com sua conduta, foi a de atingir o resultado morte da vítima, o que certamente respaldaria a aplicação da punição disciplinar máxima permitida na Lei nº 6.833/06 (CEDPM), que seria a exclusão das fileiras da PMPA.

2. Que estando perfeitamente adequado o Conselho de Disciplina a que respondeu o acusado, ao inciso III do Art. 114 da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM), e considerando ainda que a conduta descrita no item "1" desta Decisão Administrativa (DA) preencheu as exigências dos incisos I, III e VI do §2º do Art. 31 do mesmo diploma legal, ratifico a transgressão praticada, para fins de quantificação de punição disciplinar, como sendo de natureza GRAVE, por força do disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 50 do mesmo CEDPM.

3. Em aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do transgressor não lhe prejudicam in casu, pois embora ao longo de seus 27 (vinte e sete) anos de carreira na PMPA, já tenha sido punido disciplinarmente com 03 (três) PRISÕES, 06 (seis) DETENÇÕES e 08 (oito) REPREENSÕES, não existem registros em seus assentamentos de punições por conduta semelhante àquela comprovada no CD, além do que também recebeu ao longo de sua carreira militar, 08 (oito) elogios. Que está atualmente no comportamento "BOM". As causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, face à grande desproporção vista entre o motivo que ensejou a ação do acusado, que foi o conhecimento de relacionamento de sua ex-companheira Antônia Silva com terceiro, mulher com a qual não estava mais sequer dividindo o mesmo teto, na época, e o resultado obtido, que foi as lesões múltiplas causadas em Antônia Silva dos Santos, com uso de uma faca. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também não lhe são favoráveis, uma vez percebida a conduta dolosa do acusado em armar-se de uma faca, para na sequência investir contra Antônia Silva, lesionando-a; As consequências que dela possam advir geram incontestavelmente para o acusado, responsabilidade disciplinar compatível com sua conduta, julgada de natureza Grave, que além de infringir dispositivos do CEDPM, preencheu também a conduta descrita como crime de natureza comum, prevista em lei.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor os incisos “I” e “II”, quais sejam estar no “BOM” comportamento e a relevância de serviços prestados. Referente às agravantes do Art. 36, verifica-se sua adequação aos incisos “II” e “X”, quais sejam prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, e prática da transgressão em presença de público.

4. Decidir com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa, associada ao disposto no item “2” c/c a Dosimetria acima definida, por tratar-se de transgressão de natureza “GRAVE”, fica estipulada a punição disciplinar de 30 (TRINTA) dias de PRISÃO ao CB PM RG 10670 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARIA pertencente ao efetivo da 9ª CIPM de São Miguel do Guamá/PA, por ter sua conduta infringido os preceitos éticos dos incisos XVII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), os quais por força do §1º do Art. 37 do mesmo diploma legal, também são considerados transgressões disciplinares, além de sua conduta também constituir-se em ato definido como tipo penal contido no Decreto-Lei nº 2848/40 (Código Penal Brasileiro). Permanece no comportamento “BOM”.

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

6. Deixar de remeter os autos do CD à Justiça Comum, pelos indícios de crime comum praticados pelo acusado, por já ter sido sua conduta apreciada naquele juízo;

7. Que o Comandante da 9ª CIPM deverá dar ciência ao Acusado, por escrito, desta Decisão Administrativa, tão logo seja publicada, aguardando o prazo recursal para cumprimento da punição disciplinar aplicada, informando a CorCPR-VI sobre as providências adotadas, para fins de controle. Providencie aquele comando a respeito.

8. Juntar o Parecer Administrativo nº 004/11 – CorCPR-VI, bem como esta Decisão Administrativa, após sua publicação, aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 001/2009 – CorCPR-VI, arquivando as duas vias do processo no cartório da CorCPR-VI. Providencie a respeito a CorCPR-VI.

Belém/PA, 11 de março de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

PORTARIA Nº 001/2011 – IPM/CorCPR-VIII DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA do 16º BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de ameaça, bem como de extorsão, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 16 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 009/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal e agressão verbal, bem como de causar danos materiais ao veículo do denunciante, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 14 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 010/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 13 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21853 MARIA ELEUDES GUIMARÃES MARINHO do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física durante ocorrência policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 13 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 011/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 11563 FRANCISCO DOS SANTOS MOTA do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de constrangimento ilegal e intimidação por terem abordado o denunciante por diversas vezes, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 22 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 012/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade durante ocorrência policial, fato ocorrido no Município de Vitória do Xingu/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 22 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 013/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21802 LEONARDO MARQUES CARDOSO do 16º BPM;

FATO: Apurar o óbito de policial militar lotado na 16ª CIPM, ocorrido no dia 14 de Fevereiro de 2011, o qual foi vítima de esfaqueamento, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 21 de fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 014/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21828 EDVALDO MILTON CAVALCANTE DA COSTA da 13ª CIPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar, a época lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de proferir palavras de baixo calão para com o Graduado de Dia, fato ocorrido no Município de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 22 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 015/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de não atender ocorrência solicitada através do telefone de emergência da PMPA, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 22 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 016/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física ao prenderem durante ocorrência policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 22 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 018/2010 - CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 018/2010– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 018/2010–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 08 de Fevereiro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 11 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 045/2010- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 045/2010– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 045/2010–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 03 de Janeiro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 04 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 008/10-CorCPR-VIII, com escopo a fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem no dia 19 OUT 2009, aproximadamente às 15h, terem apreendidos motosserras, armas de fogo e adentrado nas residências de populares sem a devida ordem judicial, fato ocorrido na vicinal do Surubim situada no município de Anapu/PA.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado e concluir que há indícios de Crime Militar e de Transgressão Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA do 16º BPM, por ter em tese no dia 19 OUT 09, por volta das 15h, quando se encontrava de serviço como Comandante do DPM de Anapu, se dirigiu juntamente com o CB PM RG 23708 ROMILDO MARTINS DOS SANTOS e o SD PM RG 35620 ROBBY RODRIGUES DA SILVA a vicinal Surubim, localizada naquele município sem autorização nem conhecimento do Sr. Comandante do 16º BPM, a fim de acompanhar 02 (dois) Oficiais de Justiça e mais três civis, os quais estavam de posse de Mandado de Citação para a entrada de posseiros da área, tendo o referido Graduado e sua GUPM feito a apreensão no local de 03 (três) motosserras e 02 (duas) espingardas, as entregando na DEPOL local sem a apresentação dos supostos proprietário do material apreendido.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, o CB PM RG 23708 ROMILDO MARTINS DOS SANTOS e o SD PM RG 35620 ROBBY RODRIGUES DA SILVA todos do 16º BPM. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 11 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 022/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA do 16º BPM.

INTERESSADO: Policiais militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 022/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem no dia 18 de Maio de 2010, agredido fisicamente e algemado o menor de idade R. S. T, e após liberado o mesmo sem o devido encaminhamento legal, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

RESOLVO:

Discordar do encarregado e concluir que há indícios de crime militar e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23698 JOSÉ MARIA GAIA FILHO e o SD PM RG 35554 ANDRÉ LUIZ MARTINS ambos do 16º BPM, por terem em tese, no dia 18 de Maio de 2010, quando se encontrava de serviço, por volta das 22h no município de Vitória do Xingu, agredido fisicamente o adolescente R.S.T. a fim de que assumisse furto de R\$500,00 (quinhentos) reais da residência da Srª CATARINA ANTUNES AMORIM, localizada no mesmo município, tendo posteriormente conduzido o citado adolescente para a sua residência sem o devido encaminhamento legal;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o CB PM RG 23698 JOSÉ MARIA GAIA FILHO e o SD PM RG 35554 ANDRÉ LUIZ MARTINS ambos do 16º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS, e arquivá-la na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter cópia autenticada a Exmª. Srª Drª Promotora de Justiça do Município de Vitória do Xingu, conforme o requisitado através do ofício nº 357/2010/MP/3ºPJ/ATM. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 15 de Fevereiro de 2011.

**ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Encarregada do IPM de Portaria nº 007/2010-IPM/CorCPR-VIII, de 20 de Julho de 2010, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM o 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES do 16º BPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM. (NOTA PARA BG Nº 002/2011 – CorCPR-VIII).

Belém-PA, 07 de Fevereiro de 2011.

**RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Encarregada do IPM de Portaria nº 010/2009-IPM/CorCPR-VIII, de 20 de Julho de 2010, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM o 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES do 16º BPM,

nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM. (NOTA PARA BG Nº 003/2011 – CorCPR-VIII).

Belém-PA, 02 de Março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
- RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 004/2011 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: ASP PM OF 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR do 9º BPM.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIR, do 9º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 10 de março de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12.685
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 005/11 – CorCPR XI

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16.197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR do 8º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33215 RODRIGO SARMENTO MORAES do 8º BPM.

OBJETO: Verificar a capacidade do acusado de permanecer ou não nas fileiras da PMPA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-Pa, 11 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12.683
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS nº 002/2011 – CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2011-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA do 8º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que uma das testemunhas do referido Processo, CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA não mais pertence ao efetivo do 8º BPM, encontrando-se atualmente subordinado ao CIEPAS;

Considerando que o citado policial militar encontra-se cumprindo sanção disciplinar no BPOP, desde o dia 11 de fevereiro do corrente ano, com previsão de término no dia 12 de março de 2011, conforme teor do Mem. nº 004/2010 – PADS e Mem. nº 112/2011 – CIEPAS, de 23 de fevereiro de 2011, anexos a presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2011-CorCPR XI, no período de 23 de fevereiro a 13 março de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de março de 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 24 de fevereiro de 2011.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – MAJ QOPM RG 21.164
Resp. pela Presidência da CorCPR XI

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOÃO AUGUSTO DA SILVA **SOARES** - CAP QOPM RG 7871
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL